

Recebido

Em 29/01/2026

Maria Paula M Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ
DOS RAMOS**
POVO FELIZ TRABALHO CONSTANTE

Aprovado

Em 25/02/2026

Ivanilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026, de 28 de Janeiro de 2026

Reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do município de São José dos Ramos, conforme Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, destacando aumento adicional em relação à Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério da educação básica do Município de São José dos Ramos, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em conformidade com a Portaria MEC nº 82, de 2026, e com a Medida Provisória nº 1.334, de 2026, que fixaram o valor do piso em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), correspondente a um reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

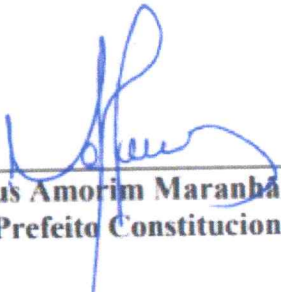
Art. 2º O piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de São José dos Ramos, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, fica reajustado em 5,4%.

Art. 3º A remuneração dos professores do Município de São José dos Ramos, considerando o reajuste do piso salarial do magistério estabelecido nesta Lei, será fixada conforme a tabela constante do Anexo Único, observada a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB - CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, PARA JORNADA DE 25 HORAS/AULAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08, E MP 1.334/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 22/01/2026, CONCEDEU O REAJUSTE DE 5,4% PARA O ANO DE 2026.

	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR	A	RS 3.507,32	RS 3.682,69	RS 3.866,82	RS 4.060,16	RS 4.263,17	RS 4.476,33	RS 4.700,14
	B	RS 3.858,06	RS 4.050,96	RS 4.253,51	RS 4.466,19	RS 4.689,50	RS 4.923,97	RS 5.170,17
	C	RS 4.050,95	RS 4.253,50	RS 4.466,18	RS 4.689,49	RS 4.923,96	RS 5.170,16	RS 5.428,67
	D	RS 4.253,50	RS 4.466,18	RS 4.689,49	RS 4.923,96	RS 5.170,16	RS 5.428,67	RS 5.700,10
	E	RS 4.466,19	RS 4.689,50	RS 4.923,97	RS 5.170,17	RS 5.428,68	RS 5.700,11	RS 5.985,12



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o reajuste do piso salarial profissional dos profissionais do magistério da educação básica do Município de São José dos Ramos, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

O reajuste ora proposto decorre da edição da Portaria MEC nº 82/2026, bem como da Medida Provisória nº 1.334/2026, que fixaram o novo valor do piso salarial nacional do magistério em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), representando um aumento de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) em relação ao valor anteriormente vigente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cumprе ressaltar que a adequação do piso salarial nacional constitui obrigação legal imposta aos entes federativos, não se tratando de liberalidade da Administração Municipal, mas de medida necessária ao cumprimento da legislação federal e à valorização dos profissionais da educação, conforme preceitua o art. 206, inciso V, da Constituição Federal.

Além disso, a valorização do magistério é fator essencial para a melhoria da qualidade do ensino público, refletindo diretamente no desenvolvimento educacional do Município e no fortalecimento das políticas públicas educacionais, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Registre-se, ainda, que o reajuste proposto observa a capacidade financeira do Município e encontra respaldo na legislação orçamentária vigente, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere aos limites de despesa com pessoal.

Diante do exposto, considerando a legalidade, a obrigatoriedade do reajuste e a relevância social da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação, por se

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB - CEP. 58.339-000

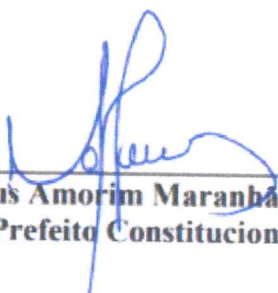
Email: gabineteadoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

tratar de matéria de interesse público e de justiça para com os profissionais do magistério.



São José dos Ramos/PB, 28 de Janeiro de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

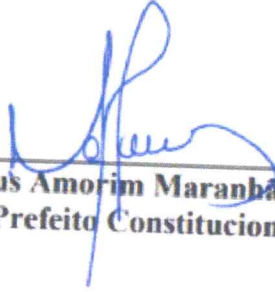
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de São José dos Ramos, em conformidade com a legislação federal vigente.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, solicito que seja dado o regular trâmite legislativo, para apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

São José dos Ramos/PB, 28 de Janeiro de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB - CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projetos de Leis de atualizações de pisos salariais.

PL n.º 001/2026 – Atualização do piso dos ACS e ACE

PL n.º 003/2026 – Atualização do Piso do Magistério

PL n.º 005/2026 – Atualização do salário mínimo nacional.

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: *Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE); Reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do município de São José dos Ramos; Atualiza o subsídio dos servidores públicos municipais ao novo salário-mínimo nacional*

I – RELATÓRIO

Tratam-se de Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal, com pedido de urgência, que visam as atualizações de pisos salariais nacionais no âmbito municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa atende aos princípios constitucionais e indica a dotação responsável pela despesa eventualmente lançada.

No aspecto formal, os projetos estão redigidos de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo, tais como a conveniência e oportunidade dos atos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que os Projetos de Leis, PL nº 001/2026; PL nº 003/2026 e PL nº 005/2026, estão em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual o parecer é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 06 de fevereiro de 2026.

Pedro Matias Barbosa Neto

Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº: 002 / 2026

PROCESSO Nº: 002 / 2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PL nº 001; 003 e 005/ 2026

DATA: 12 / 02 / 2026

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: *"Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE); Reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do município de São José dos Ramos; Atualiza o subsídio dos servidores públicos municipais ao novo salário-mínimo nacional."*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo, com pedido de urgência, objetiva atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE); reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do município de São José dos Ramos; atualiza o subsídio dos servidores públicos municipais ao novo salário-mínimo nacional.

PARECER

Inicialmente, a proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local.

A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e viabilidade orçamentária da proposta.

Ressaltamos que é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a proposta de atualização e reajuste de vencimentos e salários.